



21.010 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 217 - CLASSE 33ª - ESPÍRITO SANTO (12ª Zona - Alfredo Chaves).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral/ES.

Ementa:

Revisão de Eleitorado. TRE/ES. Realização em 2003, desde que efetuada a previsão orçamentária.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a revisão do eleitorado, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Flávio Giron, subprocurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 5 de março de 2002.

21.018 - CONSULTA Nº 744 - CLASSE 5ª - SERGIPE (Araçaju).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

Consulente: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Ementa:

Consulta. Presidente do TRE/SE. Rodízio de juízes não pertencentes à comarca sede de zona eleitoral. Impossibilidade. O rodízio de juízes restringe-se apenas àqueles pertencentes à comarca sede de zona eleitoral.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Sálvio de Figueiredo, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 7 de março de 2002.

21.072 - INSTRUÇÃO Nº 57 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Questão de ordem. Instrução sobre propaganda eleitoral. Res./TSE nº 20.988. Emissoras de rádio e televisão. Entrevistas e debates. Pré-candidatos a cargos majoritários. Possibilidade. 1. As emissoras de rádio e de televisão podem entrevistar pré-candidatos às eleições majoritárias deste ano, antes de 6 de julho, ou promover debates entre eles, cuidando para que haja um mesmo tratamento para as pessoas que se encontram em situações semelhantes. 2. Eventuais abusos e excessos, inclusive realização de propaganda eleitoral antes do momento próprio, poderão ser investigados e punidos na forma da lei.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a questão de ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 23 de abril de 2002.

21.078 - INSTRUÇÃO Nº 57 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - CONAR - Propaganda partidária - Lei nº 9.096/95 - Propaganda eleitoral gratuita - Lei nº 9.504/97 - Uso de imagens, marcas e nomes comerciais, slogans, etc. 1. Qualquer vício que venha a ocorrer nos programas de propaganda, tanto a partidária quanto a eleitoral gratuita, deve ser apurado pelos tribunais eleitorais, se provocados, que adotam as providências necessárias e aplicarão as penalidades cabíveis, no âmbito de sua competência. 2. É admissível que a representação seja oferecida pelo prejudicado, mesmo que este não se inclua entre aqueles expressamente legitimados na legislação eleitoral.

3. Nos horários reservados para a propaganda partidária ou eleitoral, não se pode admitir, de nenhuma maneira, utilização comercial, ou seja, propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto. 4. A propaganda eleitoral ou partidária deve respeitar o direito do autor, protegido pelo art. 5º, inciso XXVII, da Constituição da República, o que significa que a utilização de qualquer fruto da criação intelectual depende da autorização de seu autor ou titular.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, acolher a solicitação do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - CONAR, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 23 de abril de 2002.

21.082 - CONSULTA Nº 778 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Barros Monteiro.

Consulente: Aécio Neves, presidente da Câmara dos Deputados.

Ementa:

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL NO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO PERÍODO DE SEIS MESES ANTERIORES AO PLEITO. INELEGIBILIDADE PARA OUTROS CARGOS. - O vice-presidente da República, o presidente da Câmara dos Deputados ou o presidente do Senado Federal que substituírem, ainda que eventualmente, o presidente da República, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, ficarão inelegíveis para outros cargos, mesmo que seja para os cargos que vinham anteriormente exercendo. - Permanecendo no país qualquer das autoridades acima referidas, sendo chamada a substituir eventualmente o presidente da República, a sua escusa não gera inelegibilidade. Não compete a este Tribunal pronunciar-se a respeito das consequências não eleitorais.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 30 de abril de 2002.

21.083 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.601 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral/SE.

Ementa:

Promotores Eleitorais - Deslocamento - Zona Eleitoral - Diárias - Pagamento - Justiça Eleitoral - Impossibilidade - Despesa não prevista em lei.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta do TRE/SE, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 30 de abril de 2002.

21.092 - INSTRUÇÃO Nº 54 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Instrução sobre pesquisas eleitorais - Res./TSE nº 20.950 - Sugestão - Pedidos de registro de pesquisas eleitorais - Comunicação aos partidos políticos via fac-símile. 1. Inviável o acolhimento da sugestão de comunicação aos partidos políticos, via fac-símile, dos pedidos de registro de pesquisas eleitorais. 2. Determinação às Secretarias Judiciária e de Informática para que adotem as providências necessárias para divulgar, pela Internet, tão logo quanto possível, os pedidos de registro de pesquisas eleitorais.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a sugestão do Partido Democrático Trabalhista - PDT e acolher proposta do relator, nos termos do seu voto, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie e os Srs. Ministros Carlos Velloso, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 9 de maio de 2002.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 53/2002

ACÓRDÃOS

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 197 - CLASSE 26ª - PARAÍBA (João Pessoa).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Recorrente: Martinho Ramalho de Mélo.

Advogado: Dr. Roberto Venâncio da Silva e outro.

Litiscorrente: União.

Ementa:

Recurso em mandado de segurança - Plano de Seguridade Social do Servidor - Incidência de contribuição previdenciária sobre os valores relativos ao terço de férias - Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.783/99.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 16 de abril de 2002.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19.432 - CLASSE 22ª - GOIÁS (103ª Zona - Araçá).

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Embargante: Sebastião Costa Filho.

Advogado: Dr. Wilson Azevedo dos Santos e outros.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL.

1. Alegação de omissão no tocante à existência de prova clandestina: improcedência.
2. Alegada ausência de distinção entre propaganda irregular e criminosa, que traduz com inovação da lide.
3. Pretensão de reforma da decisão de mérito que aplicou à espécie a Súmula 279/STF, inviável por meio de embargos declaratórios.
4. Embargos rejeitados.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 14 de fevereiro de 2002.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19.449 - CLASSE 22ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral/DF.

Recorrida: Mônica Beatriz Golênia de Souza e outros.

Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PERCEPÇÃO INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA MAIS A REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Violação aos arts. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.527/97, e 1º da Lei nº 5.021/66. Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 21 de fevereiro de 2002.